

Ao Conselho de Administração do LEC  
Laboratório de Engenharia Civil, EPE,  
Tira Chapéu, Cidade da Praia  
Ilha de Santiago

Praia, 02 de Agosto de 2019

## **RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE**

### **Opinião do Auditor**

Auditámos as demonstrações financeiras do LEC-LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL EPE, que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2018 (que evidencia um total de 117.871.832 escudos e um total de capital próprio positivo de 115.009.648 escudos, incluindo um resultado líquido positivo de 1.263.108 escudos), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data e as correspondentes notas anexas às demonstrações financeiras.

Em nossa opinião, estas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os seus aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da LEC-LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL EPE, em 31 de Dezembro de 2018 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Cabo Verde, corporizados no Sistema de Normalização Contabilística e de Relato Financeiro (SNCRF), aprovado pelo Decreto-Lei nº 5/2008, de 05 de Fevereiro.

## Responsabilidades do órgão de gestão na preparação das Demonstrações Financeiras:

O Órgão de Gestão é responsável pela preparação e apropriada apresentação destas demonstrações financeiras de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística e de Relato Financeiro em vigor em Cabo Verde e pelo controlo interno que este órgão determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro.

Os encarregados da governação são responsáveis pela supervisão do processo de relato financeiro da LEC, EPE.

## Responsabilidades do auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras:

A nossa auditoria foi desenvolvida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras* do presente relatório.

Somos independentes da LEC, EPE, de acordo com os requisitos do código de ética do International Ethics Standards Board for Accountants (IESBA) e com os requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados, relevantes para a auditoria de demonstrações financeiras em Cabo Verde, e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nestes requisitos e no código de ética do IESBA.

Entendemos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Praia, 06 de Agosto, de 2019



-----  
/José Pires dos Santos/  
(Auditor Certificado – Cédula Profissional nº 0005)

## **Constatações e Recomendações de auditoria dos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018:**

### **I. Constatações**

#### **1. Inexistência de Inventário físico formal:**

Conforme foi dito no relatório do exercício de 2015, não encontramos evidências de que existe um inventário físico formal de todos os bens do activo fixo corpóreo e incorpóreo.

Existem listas de bens elaborados em 2014/2015, no momento dos estudos para a transformação do LEC-Instituto Público em Entidade Pública Empresarial, mas estes registos não são completos, isto é, não englobam a totalidade dos bens que foram transferidos do Instituto Público para a EPE.

Por outro lado, não estão organizados (valor de aquisição, ano de aquisição, ano de entrada em serviço, tempo de vida útil estimado/taxa anual de depreciação e amortização do exercício, taxa depreciação e amortização acumulada – no exercício anterior - e valor líquido do bem), de forma a permitirem o cálculo das depreciações e amortizações, nos termos previstos na Portaria nº 42/2015, de 24 de Agosto.

A elaboração de um inventário geral, englobando uma descrição exhaustiva de todos os bens do LEC, EPE, torna-se urgente, necessária e fundamental, de modo a permitir: a) o cálculo correto do valor das depreciações e amortizações de cada exercício; b) o cumprimento do nº 2 do artigo 8º dos Estatutos do LEC, EPE, aprovados pelo DL nº 22/2018, de 09 de Maio.

#### **2. Contabilização de empréstimo como subvenção do Estado:**

Foi contabilizado no exercício de 2015, o montante de 18.000.000\$00 (dezoito milhões de escudos), recebidos do tesouro, na conta 74101-Subsídios à Exploração- Recebidos do Estado-DGT;

Os documentos que nos foram exibidos como suporte desta operação foi um contrato de empréstimo entre a Direção Geral do Tesouro e a LEC, EPE, datado de 27/02/2015 e a deliberação nº 1/2016, datado de 12/05/2016, a autorizar que o empréstimo fosse contabilizado em 2015, como Fundo de Reestruturação da LEC, EPE.

Pensamos que a deliberação acima referida carece de uma decisão a um nível adequado do Ministério das Finanças, no sentido de se resolver definitivamente esta questão que ainda se encontra pendente.

### 3. Capital social do LEC, EPE:

Há uma deliberação da Direção Geral do Tesouro, a confirmar a do Conselho de Ministros de 24/04/2014, que decidiu a transformação do LEC numa EPE, onde se confirma que, passo a transcrever «...devendo ser o capital social fixado posteriormente, após a avaliação dos ativos que o devem integrar»

Nessa deliberação da Direção Geral do Tesouro, (sem data na cópia que nos foi entregue), vem a DGT declarar o seguinte: passo a transcrever «É fixado o capital social do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, LEC, EPE, no montante de ECV 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), por incorporação de um conjunto de activos actualmente afectos às actividades da empresa».

Não encontramos evidências da existência no LEC, EPE, da referida «avaliação dos activos que devem integrar o capital social» e pensamos que tal avaliação se encontra ainda por fazer.

### 4. Aspectos organizacionais:

Neste domínio Constatamos que:

- a. Embora exista um organigrama no site do LEC, EPE, não conseguimos encontrar evidências de que o mesmo esteja aprovado a um nível adequado e reflecta a organização funcional da empresa.
- b. O pelouro de administração e finanças está entregue a um Administrador não executivo. As responsabilidades desta área e o volume de trabalhos que lhe estão subjacentes, para desempenhar cabalmente as suas funções, pensamos que deveria ser entregue a um administrador executivo.
- c. Os serviços administrativos e de contabilidade estão entregues a um profissional competente, dedicado e com sentido de profissionalismo. Contudo, verificamos que existe uma certa indefinição e incerteza, pelo facto de não existir um PCCS aprovado, definindo claramente as funções e responsabilidades efectivas de cada trabalhador. Esta constatação, aplica-se na generalidade das funções da empresa.

### 5. Contencioso Laboral:

Existe um contencioso laboral a correr os seus trâmites no Tribunal da Relação de Sotavento. Este conflito laboral vem-se arrastando desde Janeiro de 2009, com a entrada em vigor do PCCS do LEC-Instituto Público.

Sem querer entrar na questão de julgamento do mérito de causa, o trabalho que desenvolvemos objectivamente, na óptica do desenvolvimento empresarial, permitiu-nos constatar:

- a. Esta situação, pendente há muito tempo (mais de 10 anos), vem causando uma profunda degradação do ambiente laboral, nada benéfico para o desenvolvimento empresarial do LEC, EPE.
- b. Como o processo está em vias judiciais, a atitude normal das partes envolvidas é aguardar a decisão judicial, o qual será cumprido em conformidade.
- c. Contudo, o processo vem-se arrastando, à espera duma decisão que tarda a chegar definitivamente, contribuindo cada vez mais para a degradação do ambiente laboral, com visíveis prejuízos para o desenvolvimento da empresa.
- d. Assim, somos de opinião, que há muito se transformou num problema de gestão, que urge ser resolvido, neste âmbito, pela via negocial.

## 6. Dívidas para com o INPS

Analisamos diversas correspondências entre o INPS, o Laboratório de Engenharia Civil e a Direção Geral do Tesouro, sobre as dívidas do LEC, EPE, para com o INPS, e constatamos o seguinte:

- a. Em resposta à circularização do INPS, a dívida monta em segundo a declaração deles, em 6.989.951\$00, sendo 4.474.224\$00, de contribuições em dívida e 2.515.727\$00, de juros de mora, conforme ilustra o quadro que segue:

DÍVIDAS DO LEC, EPE, PARA COM O INPS:			
PERÍODO	VALOR EM DÍVIDA		
	CONTRIBUIÇÕES	JUROS DE MORA	TOTAL EM DÍVIDA
ANO de 2000:	59.296	35.578	94.874
ANO de 2001:	1.002.589	601.555	1.604.144
ANO de 2002:	1.083.852	650.316	1.734.168
ANO de 2003:	1.056.781	634.071	1.690.852
ANO de 2006:	452.464	271.480	723.944
ANO de 2007:	334.913	200.947	535.860
ANO de 2009:	139.403	83.642	223.045
<b>TOTAL 2000 a 2009</b>	<b>4.129.298</b>	<b>2.477.589</b>	<b>6.606.887</b>
ANO de 2017:	110.555	16.182	126.737
ANO de 2018:	234.369	21.964	256.333
<b>TOTAL 2017 e 2018</b>	<b>344.924</b>	<b>38.146</b>	<b>383.070</b>
<b>TOTAL GERAL DÍVIDA</b>	<b>4.474.222</b>	<b>2.515.735</b>	<b>6.989.957</b>

- b. Da análise das diversas correspondências trocadas entre as instituições referidas no ponto 6, acima, se depreende que as dívidas dos anos 2000 a 2009, no montante de 6.606,887\$00 (seis milhões seiscentos e seis mil oitocentos e oitenta e sete escudos), são da responsabilidade do tesouro, quando o LEC funcionava como instituto público.
- c. A parte referente aos anos de 2017 e 2018, no montante de 383.070\$00 (trezentos e oitenta e três mil e setenta escudos), é da responsabilidade do LEC, EPE, por se referir ao aumento da contribuição de 23% (8% dos trabalhadores + 15% da entidade patronal) para 24,5% (8,5% dos trabalhadores + 16% da entidade patronal), que, por lapso, não foram incluídos nos cálculos das contribuições.

## 7. Viabilidade do LEC, EPE, como unidade empresarial

A continuidade da viabilidade económica e financeira da empresa como Empreendimento Público Estatal, tem de passar sempre pela procura e desenvolvimento de acções que geram o aumento de receitas, no quadro da sua missão de garantia de segurança e qualidade das obras de construção civil, dos materiais e produtos empregues, bem assim como dos processos e empreendimentos de construção como fator de desenvolvimento da economia de Cabo Verde.

Assim, recomendamos, entre outras acções no quadro da sua missão, definida nos estatutos, o alargamento da obrigatoriedade do aço e demais materiais utilizados na construção passarem a entrar na esfera de atuação do LEC, EPE.

## 8. Passivos contingentes:

No desenvolvimento do nosso trabalho, verificamos que há algumas situações, que embora continuem pendentes de resolução, podem vir a representar encargos futuros para a empresa, que passamos a enumerar:

- a. A questão do litígio laboral, que independentemente do desfecho judicial que vier a ter, pode vir a representar desembolsos financeiros para a empresa. Sabemos que foram previstos alguns valores no orçamento de 2019, mas o critério de prudência contabilística recomenda que seja contabilizado uma provisão suficiente para fazer face aos eventuais gastos que a resolução desse conflito possa vir a representar para a LEC, EPE.

- b. Pelo ofício nº 3/IGT/19, da Inspeção Geral de Trabalho, foi aplicada à LEC, EPE, uma contra ordenação laboral prevista e punida nos termos do nº 1 do artigo 411º do Código Laboral, no montante de 551.880\$00. Esta situação continua ainda pendente de decisão definitiva, mas deve ser constituída uma provisão, nesse valor, no exercício de 2018, por se reportar àquele exercício.
- c. Há outras questões laborais, em discussão e esclarecimentos junto da Inspeção Geral de Trabalho, que devem ser avaliados se podem vir a representar encargos futuros, e, com base no critério de prudência contabilística, deve-se constituir provisões.

Praia, 06 de Agosto, de 2019



-----  
/José Pires dos Santos/  
(Auditor Certificado – Cédula Profissional nº 0005)